



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página de

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Potirendaba
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	9



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 1 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2026 - PROCESSO Nº 160/2026

ADJUDICO o lote: 01, em favor da empresa: **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA**, no valor total de R\$ 14.504,00 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais), o lote 04, em favor da empresa: **ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), o lote 03 em favor da empresa: **58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES**, no valor total de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), o lote 02, restou deserto, e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto a aquisição de PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE, TOTENS DE HIDRATAÇÃO E KITS COM 05 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA COM ESTRUTURA METÁLICA, para atender as necessidades das Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços, perfazendo o valor total de R\$ 152.924,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais). Potirendaba, 14 de agosto de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 040E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 40/2026 - PROCESSO Nº 000160/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATACAO LTDA e 58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES.**

OBJETO: Aquisição de PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTE, TOTENS DE HIDRATAÇÃO E KITS COM 05 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA COM ESTRUTURA METÁLICA, para atender as necessidades das Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços

Valor Total: R\$ 152.924,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Data da Assinatura: 14/08/2026

Vigência: 14/08/2026 a 13/08/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 056/2026 - PROCESSO Nº: 212/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de manutenção na esteira, na bomba d'água do lavatório e no triturador de galhos da usina de reciclagem, com o fornecimento de peças.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 02 de setembro de 2026.

Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal (www.potirendaba.sp.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 2 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 17 de agosto de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 059/2026 - PROCESSO Nº: 226/2026

O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades da Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 03 de setembro de 2026.

Editais completos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal (www.potirendaba.sp.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.

Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.

Potirendaba/SP, 17 de agosto de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

PREGÃO Nº 053/2026 - PROCESSO Nº 194/2026

ADJUDICO o item: 39, em favor da empresa: **P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 15.288,00 (quinze mil duzentos e oitenta e oito reais), os itens: 14; 19; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38, em favor da empresa:

BELLACOR TINTAS POTIRENDABA LTDA, no valor total R\$ 99.878,00 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais), os itens: 04; 05; 06; 07; 08; 09; 11; 12; 20; 29; 30, em favor da empresa: **PAULO R. BISPO – FERRAMENTAS**, no valor total de R\$ 11.763,50 (onze mil,

setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), o item 02, em favor da empresa: **ATUI COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO SJRP LTDA**, no valor total de R\$ 2.905,50 (dois mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), os itens: 01; 10; 13; 15; 16; 17; 18; 31; 40; 41; 42; 43, em favor da empresa: **T. B. GODOY COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor total de R\$ 126.319,90 (cento e vinte e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos), o item: 03, em favor da empresa: **GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA**, no valor total de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto aquisição de TINTAS e MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades da Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços, perfazendo o valor total de R\$ 257.704,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).

Potirendaba, 17 de agosto de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2026 - PROCESSO Nº 194/26

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba

Contratada: P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, BELLACOR TINTAS POTIRENDABA LTDA, PAULO R. BISPO - FERRAMENTAS, ATUI COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO SJRP LTDA, T. B GODOY COMERCIO DE TINTAS LTDA e GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 3 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OBJETO: Aquisição de Tintas, para atender as necessidades da Coordenadorias Municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.

Valor Total: R\$ 257.704,90 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos)

Data da Assinatura: 17/08/2026

Vigência: 17/08/2026 a 16/08/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº: 002/2026 – PROCESSO 164/2026

Objeto: A contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para prestação de assessoria e consultoria jurídica integral à Administração Pública Municipal, abrangendo atuação consultiva e contenciosa em todas as áreas do Direito de interesse público, especialmente nas esferas cível, administrativa, constitucional, tributária, financeira, orçamentária e de execução fiscal, incluindo a representação judicial e extrajudicial do Município perante o Poder Judiciário, órgãos de controle interno e demais instâncias administrativas, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, análises normativas, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, elaboração de peças processuais, recursos e demais atos necessários à defesa dos interesses do ente público, vedada a atuação em demandas de natureza trabalhista e do Tribunal de Contas.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data e hora final para publicação das propostas: 25/08/2026 às 14:00 horas.

Data e hora para início da etapa de lances: 25/08/2026 às 14:05 horas.

Data e hora final da etapa de lances: 25/08/2026 às 15:05 horas.

PLATAFORMA DE DISPUTA: <http://38.9.116.38:8079/comprasedital>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

VALOR ESTIMADO: R\$17.166,66 (dezesete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.

Potirendaba/SP, 18 de agosto de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2026 – PROCESSO 156/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, que a abertura da sessão de licitação do Pregão Presencial 047/2026, Processo 156/2026, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE LETRAS ARTÍSTICAS COMEMORATIVAS AO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO, com fornecimento de material, foi REDESIGNADA para o dia 02/09/2026, às 14h00min. Ficam mantidas e inalteradas as cláusulas editalícias.

Potirendaba/SP, 18 de agosto de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA RETIFICAÇÃO DE DECISÃO SANCIONADORA E AJUSTE DE MEMÓRIA DE CÁLCULO IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E PARTES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/26 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 0108/25



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 4 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Retificação de Decisão Sancionadora e Ajuste de Memória de Cálculo

Identificação do Processo e Partes

Processo Administrativo nº: 003/26

Contrato Originário nº: 0108/25

Contratada Originária: CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Contrato Subsequente nº: 0085/26 (J. L. Mendonça Engenharia e Construções Ltda.)

Objeto: Reforma e ampliação da Creche Recanto Feliz.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de Relatório de Correção apresentado pelo Gestor do Contrato no bojo do Processo Administrativo nº 003/26. Compulsando os autos, verifica-se que já houve a prolação de Decisão Administrativa por esta autoridade, fundamentada no Relatório Final da Comissão Punitiva, a qual aplicou à empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA as sanções de multa moratória no valor de R\$ 32.452,77, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, além da ratificação da extinção unilateral do ajuste e a não aplicação de multa compensatória.

Ocorre que, após a expedição da intimação para fins recursais, o Gestor do Contrato identificou erro material superveniente na apuração dos valores de execução física e financeira. Em novo Relatório de Correção, o setor técnico saneou a memória de cálculo, identificando que o valor efetivamente executado perfaz R\$ 206.698,20, acrescido de medição complementar de R\$ 8.456,05, totalizando R\$ 215.154,25 de execução global pela contratada originária. Tal retificação impacta diretamente o cálculo da parcela inadimplida, o valor da multa moratória e o saldo remanescente utilizado para a contratação subsequente (Contrato nº 0085/26). A sugestão do gestor em reter o valor não pago apurado a título de compensação pelos danos causados a Administração Pública amparado na alínea "a" do art. 139 da Lei 14133/21. Diante do dever de autotutela e da necessidade de fidedignidade dos dados financeiros, os autos vieram conclusos para decisão.

Fundamentação Jurídica

A presente retificação encontra amparo no dever de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, Art. 115 e Art. 117, que impõem à Administração o dever de aferir com precisão os serviços executados para fins de liquidação e pagamento. A identificação de erro material na memória de cálculo exige a imediata correção de ofício, visando a estrita legalidade do ato sancionador e a preservação do erário.

No que tange à penalidade, a Cláusula 11.2.4, alínea "a" do Contrato nº 0108/25 prevê a incidência de multa moratória sobre a parcela inadimplida. Com a atualização dos valores executados para R\$ 215.154,25, a parcela inadimplida corrigida passa a ser de R\$ 424.235,93 (considerando a execução prevista de 64,5%, equivalente a R\$ 639.390,18). Consequentemente, a multa moratória deve ser ajustada para R\$ 31.817,69, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º.

A retenção mencionada pelo gestor como pode-se verificar possui amparo na Lei 14133/21 como forma de mitigação de danos, conforme preconiza a alínea "a" do art. 139 da Lei 14133/21.

Ressalte-se que a correção material não altera o enquadramento jurídico da conduta da empresa, mantendo-se hígida a decisão pela extinção unilateral do contrato com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 e Art. 139. Da mesma forma, mantém-se a sanção de impedimento de licitar e contratar, cumulada com a multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 156, § 7º, bem como a não aplicação de multa compensatória por ausência de previsão contratual específica para a hipótese de inexecução parcial.

Por fim, em respeito ao Lei nº 14.133/2021, Art. 166, a alteração do valor da sanção pecuniária impõe a reabertura do prazo recursal, garantindo-se à contratada o exercício do contraditório sobre a nova base de cálculo.

Dos Valores Retificados

Com base no Relatório de Correção do Gestor, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros financeiros para o processo:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 5 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Total Efetivamente Executado (Contrato 0108/25): R\$ 215.154,25

Parcela Inadimplida Corrigida: R\$ 424.235,93

R\$ 424.235,93 X 0,5% X 15 DIAS= R\$ 31.817,69

Multa Moratória Final: R\$ 31.817,69

Saldo Remanescente Real: R\$ 776.148,35

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso de minhas atribuições legais e considerando o que consta dos autos, DECIDO:

- 1) ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório de Correção apresentado pelo Gestor do Contrato, saneando o erro material identificado na instrução processual;
- 2) RETIFICAR a decisão administrativa anterior apenas para:
 - a) Reconhecer como total efetivamente executado pela empresa CONSTRUCLEAN o valor de R\$ 215.154,25;
 - b) Fixar o saldo remanescente correto do Contrato nº 0108/25 em R\$ 776.148,35;
 - c) Fixar o valor definitivo da multa moratória em R\$ 31.817,69 (trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);
 - d) Reter a título de compensação o valor não pago de R\$ 8.456,05 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos);
- 3) MANTER INALTERADOS os demais termos da decisão anterior;
- 4) DETERMINAR o imediato encaminhamento ao setor de Licitações e Contratos para promover o Termo de Supressão do valor residual do Contrato nº 0085/26 (J. L. Mendonça Engenharia e Construções Ltda), retificando-o de R\$ 784.616,01 para R\$ 776.148,35 (setecentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- 5) DETERMINAR a nova intimação da empresa CONSTRUCLEAN acerca desta decisão retificadora, com a consequente REABERTURA DO PRAZO RECURSAL de 15 (quinze) dias úteis, contados da nova intimação, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/2021;
- 6) DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos para todos os efeitos legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Potirendaba/SP, 14 de julho de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 005/2026 REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2025 CONTRATO: Nº 119/2025

CONTRATADA: CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.146.909/0001-20

OBJETO: Execução de serviços de terraplanagem e implantação de rede de água e esgoto no cruzamento da Rua Catarina Bariveli Pastorelli com Rua João Batista Afonso e Rua Luiz Rosan.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de exame dos relatórios técnicos e manifestações exaradas pelo Fiscal do Contrato, Sr. João Batista Pereira, e pelo Gestor do Contrato, Sr. João Ricardo Bento, acerca da execução do Contrato nº 119/2025, firmado com a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste em obras de infraestrutura urbana neste Município.

Compulsando os autos, verifica-se que a Ordem de Início de Serviços (OIS) foi emitida em 02/02/2026, com termo final de execução previsto para 03/04/2026. Todavia, o histórico de execução revela graves desconformidades. Em 16/03/2026, o fiscal registrou a utilização de materiais inadequados na área aterrada, presença de resíduos e solo heterogêneo, além de deficiência na compactação. Tais vícios persistiram, conforme nova inspeção em 06/04/2026, que constatou erosões e carreamento de solo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 6 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A Contratada foi formalmente notificada em 07/04/2026 e 13/04/2026 quanto ao atraso de aproximadamente 70% em relação ao cronograma físico-financeiro. Em resposta, a empresa protocolou o pedido de prorrogação nº 5252/2026 em 01/06/2026, alegando fatores como chuvas, feriados e limitações financeiras. Referido pleito foi indeferido por parecer técnico em 18/06/2026, sob o fundamento de que tais justificativas integram o risco ordinário da atividade empresarial, não sendo aptas a eximir a responsabilidade pelo inadimplemento.

Por fim, a 1ª medição, realizada em 06/07/2026, apurou o montante de R\$ 37.104,49, correspondente a apenas 38,11% do objeto, confirmando a paralisação dos serviços desde 28/05/2026. Diante da gravidade dos fatos narrados e da necessidade de resguardar o interesse público e o erário, acolho integralmente os fundamentos técnicos apresentados pela fiscalização e gestão contratual para fins de instauração de procedimento apuratório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão fundamenta-se no poder-dever de autotutela da Administração Pública e nas prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021. O art. 117 da referida norma estabelece o dever de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, enquanto o art. 137, inciso I, prevê a possibilidade de extinção do contrato pelo atraso injustificado ou pela execução deficitária.

A instauração do processo administrativo punitivo encontra amparo nos arts. 155 e seguintes da Lei Geral de Licitações e Contratos, que tipificam as infrações administrativas, incluindo a inexecução parcial e o descumprimento de obrigações contratuais. Ressalte-se que o art. 158 assegura o rito procedimental necessário para a aplicação de sanções, garantindo-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

No âmbito estritamente contratual, a medida observa a Cláusula Décima Primeira (Infrações e Sanções Administrativas) e a Cláusula Décima Segunda (Extinção Contratual) do ajuste nº 119/2025. Saliente-se que esta decisão não constitui aplicação antecipada de penalidade, mas sim o ato administrativo formal que autoriza a investigação dos fatos sob o crivo do devido processo legal, permitindo, inclusive, a adoção de medidas acautelatórias previstas no art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente.

DOSIMETRIA

Para fins de instrução processual e balizamento do contraditório, procedo ao enquadramento preliminar das condutas e dos parâmetros sancionatórios aplicáveis, em tese, sem prejuízo de reavaliação após a defesa da Contratada.

Tipicidade

As condutas narradas podem configurar, em tese, as infrações previstas no art. 155, incisos II (dar causa à inexecução parcial do contrato) e III (deixar de entregar a prestação), além de execução viciosa e atraso injustificado.

Multa Moratória

Conforme previsão contratual, a multa por atraso é de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida. Considerando o saldo remanescente de R\$ 60.249,97 (valor total subtraído da 1ª medição), a multa moratória máxima projetada, limitada a 15 dias de atraso, corresponde a R\$ 4.518,75. Medidas de Garantia e Cautela

A garantia contratual de 5% (R\$ 4.867,72), prevista na Cláusula Décima, permanece vinculada ao processo para eventual compensação de prejuízos. Adicionalmente, determino a retenção cautelar do valor apurado na 1ª medição (R\$ 37.104,49). Tal medida não possui caráter punitivo, mas natureza assecuratória, visando garantir fundos para eventuais glosas por serviços defeituosos, refazimentos necessários ou compensação de multas e prejuízos ao erário que venham a ser confirmados na decisão final.

Impedimento de licitar e contratar

Quanto à sanção restritiva de direitos, a gravidade da inexecução parcial, aliada à paralisação da obra e ao descumprimento reiterado de cronogramas, sugere a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tomando como referência a extensão do dano e a aparente incapacidade operacional da contratada, vislumbra-se, em análise preambular, a adequação do prazo de 2 (dois) anos de impedimento. Ressalte-se que a definição final do *quantum* sancionatório observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes que venham a ser



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 7 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

demonstradas durante o processo administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso de minhas atribuições legais e considerando a gravidade dos apontamentos técnicos de fiscalização, DECIDO:

I. ACOLHER os fundamentos e recomendações constantes nos relatórios do Fiscal e do Gestor do Contrato nº 119/2025;

II. AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO em face da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.146.909/0001-20, para apuração formal das irregularidades executivas, atrasos e paralisação da obra;

III. DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO da Contratada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar com o recebimento deste despacho, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV. DETERMINAR A RETENÇÃO CAUTELAR do pagamento referente à 1ª medição (R\$ 37.104,49) até a decisão final deste processo administrativo;

V. DETERMINAR que a instrução processual apure a responsabilidade da empresa, o cabimento de glosas, a execução da garantia contratual, a aplicação de multa, a rescisão unilateral do contrato e a eventual aplicação de sanções restritivas de direito;

VI. Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, com poderes para avaliar e julgar as defesas prévias e decidir sobre as sanções a serem aplicadas no processo em epígrafe, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira – Presidente – Matrícula nº 3852

André dos Santos Fernandes – Membro – Matrícula nº 2654

Marcelo Augusto Pastorelli – Membro – Matrícula nº 1053

A Comissão Punitiva exercerá suas funções pelo período que perdurar o processo administrativo até seu trânsito em julgado, podendo ser reconduzida ou ter seu prazo prorrogado mediante novo despacho.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, para acompanhamento das providências ora determinadas.

Ressalte-se que esta decisão não constitui juízo condenatório definitivo, mas ato de impulso oficial necessário para a salvaguarda do interesse público e da moralidade administrativa.

Publique-se e cumpra-se.

Potirendaba/SP, 03 de agosto de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - CONTRATO Nº 0097/2025

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de análise técnica e administrativa acerca da execução do Contrato nº 0097/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 171/2025, Pregão Presencial nº 065/2025, firmado entre o Município de Potirendaba/SP e a empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.146.909/0001-20. O objeto pactuado compreende a execução de reparos e pintura da Creche Duca, situada na Rua Angelo Giuseppe Cruciol, 660, Bairro Jardim das Hortênsias, pelo valor global de R\$ 159.422,76. Conforme os registros de fiscalização, a ordem de início foi emitida em 11/08/2025, estabelecendo o prazo de execução de 3 (três) meses, com termo final previsto para 11/11/2025. Ocorre que, transcorrido o prazo contratual e esgotadas as tentativas de composição administrativa, os relatórios apresentados pelo Gestor do Contrato, Sr. João Ricardo Bento, e pelo Fiscal, Sr. Marcelo Augusto Pastorelli, demonstram que a obra atingiu apenas 89,28% de evolução física, encontrando-se atualmente paralisada e com graves vícios construtivos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 8 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A materialidade das irregularidades é corroborada por vistoria realizada em 14/05/2026, que identificou o comprometimento de 20% da pintura externa, apresentando destacamentos e descascamentos nos blocos 01, 02 e 03, além de pintura inacabada nos blocos 03 e 04. Somam-se a isso falhas na instalação do forro de PVC, pendências em esquadrias, vidros, telhado, rufos, testeiras e soldas, bem como a instalação de lavatório coletivo em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida autorização ou medição. O prejuízo material potencial, somando os serviços não executados (R\$ 17.089,22) e a necessidade de refazimento da pintura (R\$ 4.132,32), totaliza R\$ 21.221,54. Ressalte-se que a Administração Municipal pautou sua conduta pela boa-fé e pelo dever de diligência, promovendo notificações em 08/09/2025, 05/02/2026 e notificação extrajudicial em 09/06/2026. Embora a contratada tenha prometido a regularização em 09/02/2026, o compromisso não foi honrado, restando evidenciada a inércia da empresa, que inclusive apresenta histórico de baixa evolução física em outros certames vigentes, o que reforça a necessidade de apuração de sua capacidade operacional.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente decisão fundamenta-se nos poderes de autotutela e de alteração e rescisão unilateral dos contratos administrativos, conforme preceituam os arts. 104, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização municipal cumpriu rigorosamente o seu múnus legal ao registrar as ocorrências e notificar a contratada para o saneamento das falhas, nos termos do art. 117. Por outro lado, a CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA violou o dever de execução fiel do objeto e a obrigação de reparar vícios às suas expensas, conforme determina o art. 119 da referida Lei e as cláusulas 7.1.4, 8.1.2 e 8.1.10 do instrumento contratual. A conduta da empresa, caracterizada pela inexecução parcial e mora injustificada, enquadra-se, em tese, nas infrações previstas no art. 155, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

A instauração deste processo administrativo punitivo visa garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público, assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme exigido pelos arts. 157 e 158 da Lei Geral de Licitações e pela Cláusula 11.3 do contrato. A base sancionatória encontra respaldo específico nas Cláusulas 11.2.2 e 11.2.4, que preveem, respectivamente, o impedimento de licitar e a aplicação de multa moratória. Ademais, a Cláusula 12.2.1.1 reforça a possibilidade de rescisão por culpa exclusiva da contratada diante do descumprimento de prazos e especificações técnicas. Portanto, a abertura do procedimento é medida impositiva para a quantificação definitiva do dano e a aplicação das sanções proporcionais à gravidade dos fatos narrados.

DOSIMETRIA

Nesta fase inaugural, a dosimetria das sanções possui caráter indiciário, servindo para delimitar o escopo da acusação administrativa, sem prejuízo de ajustes após a instrução processual. No que tange à sanção pecuniária, a Cláusula 11.2.4, alínea "a", estabelece multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 15 dias. Considerando o montante de R\$ 21.221,54 como base de cálculo preliminar, a memória de cálculo apresenta-se da seguinte forma:

Memória de Cálculo da Multa Moratória Sugerida: Base de cálculo (parcela inadimplida): R\$ 21.221,54

Percentual diário: 0,5%

Período considerado: 15 dias (limite contratual)

Fórmula: $R\$ 21.221,54 \times 0,005 \times 15$

Resultado: R\$ 1.591,62

Tal valor visa penalizar a mora injustificada que retardou a entrega de equipamento público essencial à educação infantil.

Quanto à sanção restritiva de direitos, a gravidade da inexecução parcial, aliada à paralisação da obra e ao descumprimento reiterado de cronogramas, sugere a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tomando como referência a extensão do dano e a aparente incapacidade operacional da contratada, vislumbra-se, em análise preambular, a adequação do prazo de 3 (três) anos de impedimento. Ressalte-se que a definição final do quantum sancionatório observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias agravantes ou atenuantes que venham a ser demonstradas durante o processo administrativo.

CONCLUSÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 9 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ante o exposto, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento nos relatórios técnicos do Gestor e do Fiscal do contrato, ACOLHO integralmente as manifestações técnicas precedentes e DETERMINO:

A imediata instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa CONSTRUCLEAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, para apuração das infrações contratuais e legais verificadas na execução do Contrato nº 0097/2025;

A autuação e formação dos autos competentes, com a juntada de toda a documentação pertinente, incluindo notificações, e-mails, relatórios de vistoria e medições;

A notificação da contratada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, assegurando-lhe o acesso integral aos autos;

Consigne-se que a decisão final sobre a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar será proferida somente após o encerramento da instrução, respeitados os ritos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam nomeados para compor a Comissão Punitiva, com poderes para avaliar e julgar as defesas prévias e decidir sobre as sanções a serem aplicadas no processo em epígrafe, os seguintes membros:

Vanessa Pavanin de Oliveira – Presidente – Matrícula nº 3852

André dos Santos Fernandes – Membro – Matrícula nº 2654

João Batista Pereira – Membro – Matrícula nº 3886

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, para acompanhamento das providências ora determinadas.

Publique-se internamente. Cumpra-se.

Potirendaba/SP, 03 de agosto de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.419 DE 17 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidora pública municipal integrante do Quadro de Pessoal, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no artigo 63, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que “a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica”;

CONSIDERANDO que a servidora ARVELINA MARIA DE JESUS BRANDÃO MARQUES apresentou atestado médico e foi submetida à perícia médica oficial, a qual constatou incapacidade parcial e temporária para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Merendeira, recomendando sua readaptação funcional conforme laudo pericial datado de 24 de Julho de 2026, até resolução cirúrgica e reabilitação pós-operatória;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar, em caráter temporário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a servidora **ARVELINA MARIA DE JESUS BRANDÃO MARQUES**, matrícula nº 3.924, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, para o desempenho da função de Inspetor de Alunos na



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 10 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EMEI IGNÁCIO GAGLIARD JUNIOR, a partir de **17 de Agosto de 2026**.

Art. 2º - Durante o período de readaptação, a servidora deverá observar todas as normas relativas ao exercício da função, inclusive quanto à jornada de trabalho, horário de expediente, subordinação hierárquica e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º - A readaptação terá vigência até o dia **17 de Agosto de 2027**, conforme estabelecido no laudo médico pericial.

Art. 4º - A readaptação de que trata esta Portaria terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser cessada a qualquer tempo, mediante nova avaliação pericial, nas seguintes hipóteses:

I - após a realização de procedimento cirúrgico e reabilitação, com a comprovação da melhora da condição física por meio de novo laudo médico;

II - a pedido da servidora ou de sua chefia imediata, desde que a melhora da condição física seja igualmente comprovada por novo laudo médico.

Art. 5º - A readaptação não implicará em alteração da remuneração da servidora, não acarretando aumento nem redução de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 17 de Agosto de 2.026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Departamento de Pessoal.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.418 DE 17 DE AGOSTO DE 2.026

Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidora pública municipal integrante do Quadro de Pessoal, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no artigo 63, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que “a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica”;

CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA CASALE apresentou atestado médico e foi submetida à perícia médica oficial, a qual constatou incapacidade parcial e temporária para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Trabalhador Braçal, recomendando sua readaptação funcional conforme laudo pericial datado de 31 de Julho e 04 de Agosto de 2026, com vigência de 365 dias a iniciar na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar, em caráter temporário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a servidora **MARIA APARECIDA CASALE**, matrícula nº 2.027, ocupante do cargo efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, para o desempenho da função de Inspetor de Alunos na EMEI OSMAR BRIGO, a partir de **17 de Agosto de 2026**.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 11 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º - Durante o período de readaptação, a servidora deverá observar todas as normas relativas ao exercício da função, inclusive quanto à jornada de trabalho, horário de expediente, subordinação hierárquica e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º - A readaptação terá vigência até o dia **17 de Agosto de 2027**, conforme estabelecido no laudo médico pericial.

Art. 4º - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante nova avaliação pericial, a pedido da servidora ou da chefia imediata, desde que comprovada a melhora da condição física, por meio de novo laudo médico.

Art. 5º - A readaptação não implicará em alteração da remuneração da servidora, não acarretando aumento nem redução de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 17 de Agosto de 2.026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Departamento de Pessoal.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Terça-feira, 18 de Agosto de 2026

Ano III - Edição nº 0448

Página 12 de 12

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal nº 2550, de 18 de julho de 2013.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.